

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 - Tel: (42) 459-1169 – Fax: (42) 459.1239

Rua Ernesto Nunes, 328 – CEP 84.535-000

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO – CFO

Ref.: Projeto de Lei nº 024/2023.

Autor: Executivo Municipal.

Súmula: “Altera dispositivos da Lei Municipal nº 430/2010 e dá outras providências”.

Relator: Vereador José Humberto Bitencourt.

I - RELATÓRIO:

O presente Projeto de Lei “Altera dispositivos da Lei Municipal nº 430/2010 e dá outras providências”.

II – FUNDAMENTO LEGAL

Compete à **Comissão de Finanças e Orçamento (CFO)**, nos termos do artigo 49, I, e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, opinar e emitir parecer sobre todos os Projetos que tramitam nesta Casa de Leis.

Em síntese, o Projeto em questão visa instituir gratificação no importe de **R\$ 400,00** (quatrocentos reais) aos Membros do Conselho pela efetiva participação nas sessões administrativas.

Modifica-se também o **artigo 36** o qual passa a exigir a presença de forma obrigatória as reuniões ordinárias e extraordinárias.

De acordo com o presente projeto que os valores referente as gratificações será custeado com recursos vinculados ao FUNDOFEP.

De acordo com a justificativa somente será paga a gratificação ao membro que comparecer as reuniões e obter a certificação exigida pela Lei.

Assim, comungo do mesmo entendimento da **CCJ**. Quanto ao aspecto financeiro-orçamentário, também não se verifica qualquer vício passível de comprometer o regular trâmite da proposta municipal.

Diante do exposto, **OPINO** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei.

Sala de Reuniões “Fernandes Pinheiro”, 28 de Novembro de 2023.

José Humberto Bitencourt

Relator

Poder Legislativo de Fernandes Pinheiro – “Em Defesa da Cidadania”

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 - Tel: (42) 459-1169 – Fax: (42) 459.1239

Rua Ernesto Nunes, 328 – CEP 84.535-000

II – VOTO

Trata-se de Projeto de autoria do Executivo, que atende aos interesses públicos, acompanha os autos Parecer Jurídico favorável à aprovação, bem como justificativa do Relator pela aprovação. Sendo assim, exaro voto **FAVORÁVEL** ao Parecer para **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei.

Osiel Gomes Alves
Presidente

Odair de Paula
Membro